



2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 325

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 07 DE JUNHO DE 2023, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

42 - 0145684-33.2008.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Mirene Eufrasio de Sousa e Silva. Advogado: Roni Furtado Borgo (OAB: 7828/ES). Advogada: Nathália Guilherme Benevides Borges (OAB: 28463/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

43 - 0008903-97.2015.8.06.0117 - Apelação Cível - Maracanaú/1ª Vara Cível. Apelante: Integral Engenharia Ltda.. Advogado: Francisco Coutinho Chaves (OAB: 13767/CE). Apelado: Município de Maracanaú. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Maracanaú. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

44 - 0004789-26.2016.8.06.0103/50000 - Embargos de Declaração Cível - Itapiúna/Vara Única da Comarca de Itapiúna. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Luciano Rodrigues Jucá. Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB: 20417/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

45 - 0004751-20.2005.8.06.0064/50001 - Embargos de Declaração Cível - Caucaia/3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Embargante: Jama Comercio de Estivas e Cereais Ltda. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

46 - 0194565-26.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Apte/Apdo: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.. Advogado: Giuseppe Giamundo Neto (OAB: 234412/SP). Advogada: Gabriela Soeltl (OAB: 396437/SP). Advogado: Camillo Giamundo (OAB: 305964/SP). Apte/Apdo: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

47 - 0006334-82.2006.8.06.0071 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Superintendência de Obras Públicas - SOP. Advogada: Valquíria Maria Coutinho Bezerra (OAB: 12493/CE). Advogada: Francisca Mayana de Freitas Luz (OAB: 17862/CE). Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelada: Adriana Maria Siebra Mendes. Advogado: Fabrício Siebra Felício Calou (OAB: 15604/CE). Advogado: Antônio Aurismar Pereira de Moraes (OAB: 18020/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

48 - 0052536-08.2017.8.06.0112 - Apelação Cível - Juazeiro do Norte/2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Cariri Garden Estacionamento e Eventos Ltda.. Apelante: Condominio do Edifício Cariri Garden Shopping. Advogado: Igor Goes Lobato (OAB: 34726/CE). Apelado: Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Juazeiro do Norte. Advogado: Jose Tarso Magno Teixeira da Silva (OAB: 101750/CE). Advogado: Sérgio Quezado Gurgel (OAB: 285611/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

49 - 0160078-30.2017.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza/3ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária. Apelante: Nordeste Comércio de Gás Ltda. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

50 - 0002082-58.2018.8.06.0154 - Apelação Cível - Quixeramobim/2ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Apelante: Antônio Carlos Rodrigues Cândido. Advogado: Antônio Jorge Chagas Pinto (OAB: 10101/CE). Advogada: Jacy Chagas Pinto (OAB: 10336/CE). Apelado: JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo. Apelado: Estado de São Paulo. Procª. Estado: Débora Sammarco Milena (OAB: 107993/SP). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

51 - 0049421-50.2016.8.06.0035 - Apelação Cível - Aracati/2ª Vara Cível da Comarca de Aracati. Apelante: Jose Josildo Filho. Advogado: Francisco Igleuvan da Silva (OAB: 25948/CE). Apelado: Município de Aracati. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aracati. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

52 - 0111680-81.2019.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Embargante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Embargado: Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará - CEDECA. Advogado: Renan Santos Pinheiro (OAB: 41158/CE). Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

53 - 0008567-20.2010.8.06.0101 - Apelação Cível - Itapipoca/1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Apelante: Município de Itapipoca. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itapipoca. Apelado: Espólio de Sebastiao Gabriel Filho. Herdeira: Diva Rodrigues Martins. Herdeiro: Francisco Gabriel Rodrigues. Herdeiro: José Valdenio Gabriel Rodrigues. Herdeiro: Antonio Gabriel Rodrigues. Herdeiro: Flávio Gabriel Rodrigues. Herdeira: Patrícia Gabriel Rodrigues. Herdeiro: José Gabriel Rodrigues. Herdeiro: Benedito Gabriel Rodrigues. Apelada: Maria Sousa dos Santos Neto. Apelada: Espólio de Maria das Graças Guia. Herdeiro: Antonio dos Santos Nascimento. Herdeira: Ana Celma do Nascimento Ribeiro. Herdeiro: Francisco Antônio do Nascimento. Herdeiro: Raimundo do Nascimento da Guia. Herdeiro: Antônio Francisco do Nascimento. Herdeiro: Marcos Júnior Guia do Nascimento. Herdeiro: Josué do Nascimento da Guia. Apelado: Espólio de Luiz Gonçalves Neto. Herdeiro: Maria Gercilene Fernandes Gonçalves. Herdeiro: Samuel Fernandes Gonçalves. Herdeiro: Josué Fernandes Gonçalves. Herdeiro:



Simião Fernandes Gonçalves, Herdeiro: Isaque Fernandes Gonçalves, Herdeira: Maria Geciane Fernandes Gonçalves Moura, Herdeira: Ana Sarah Fernandes Gonçalves, Herdeiro: José Fernandes Gonçalves, Herdeiro: Mizael Fernandes Gonçalves, Herdeiro: João Batista Fernandes Gonçalves, Herdeiro: Jacó Fernandes Gonçalves, Apelado: João Muniz Matias, Advogado: José Eurian Teixeira Assunção (OAB: 6252/CE), Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

54 - **0027272-32.2018.8.06.0151 - Apelação Cível** - Quixadá/1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelante: Locarflex Locações de Veículos - EIRELI, Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita (OAB: 18964/CE), Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará, Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO), Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

55 - **0251247-93.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública, Apelante: Estado do Ceará, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará, Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, Apelada: Patrícia Vieira Sena, Advogado: Leandro Duarte Vasques (OAB: 10698/CE), Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo (OAB: 21999/CE), Advogado: Seledon Dantas de Oliveira Júnior (OAB: 25614/CE), Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

56 - **0015245-07.2017.8.06.0101 - Apelação / Remessa Necessária** - Itapipoca/2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca, Apelante: Município de Itapipoca, Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itapipoca, Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itapipoca, Apelado: Dagmauro Sousa Moreira, Advogado: Marcos Antônio Sampaio de Macedo (OAB: 15096/CE), Advogada: Larissa de Alencar Pinheiro Macedo (OAB: 20256/CE), Advogada: Flora Matusa Diniz Mateus dos Santos (OAB: 24872/CE), Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

57 - **0050024-79.2020.8.06.0069 - Apelação Cível** - Coreaú/Vara Única da Comarca de Coreaú, Apelante: Derlania Ferreira de Menezes, Advogado: Geânio Antônio de Albuquerque (OAB: 33662/CE), Apelado: Município de Coreaú, Procurador: Procuradoria Geral do Município de Coreaú, Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

58 - **0054197-12.2021.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Apelante: Município de Sobral, Procurador: Procuradoria Geral do Município de Sobral, Apelado: Fabio Mesquita Donato, Advogado: Wilmer Cysne Prado e Vasconcelos Júnior (OAB: 5054/CE), Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

59 - **0000109-43.2016.8.06.0088 - Apelação Cível** - Quixadá/1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá, Apelante: Alzenir Alves Moura, Advogado: José de Assis Rodrigues (OAB: 5901/CE), Apelado: Município de Ibicuitinga, Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ibicuitinga, Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

60 - **0658762-18.2000.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública, Apelante: Maria Gislande Rodrigues Lopes, Apelante: Victor Matheus Silva Lopes, Apelante: Thiago Regis Silva Lopes, Advogado: Andre Mota Fernandes Vieira (OAB: 10042/CE), Apelado: Estado do Ceará, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará, Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

61 - **0210087-64.2015.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública, Apelante: Estado do Ceará, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará, Remetente: Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, Apelado: Sindicato dos Técnicos e Auxiliares Em Radiologia do Estado do Ceará, Advogado: João Manuel da Silva Venâncio Batista Filho (OAB: 27143/CE), Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

62 - **0050296-81.2021.8.06.0055/50000 - Agravo Interno Cível** - Canindé/2ª Vara Cível da Comarca de Canindé, Agravante: Estado do Ceará, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará, Agravado: Jose Clovis da Silva, Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará, Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

63 - **0051576-39.2021.8.06.0071/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato, Embargante: Município de Crato, Procurador: Procuradoria Geral do Município de Crato, Embargada: Corália Brito Peixoto, Advogado: Édson dos Santos Lopes (OAB: 34623/CE), Advogado: Fernando José Pinto da Franca Filho (OAB: 40307/CE), Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

64 - **0155469-67.2018.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública, Apelante: Estado do Ceará, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará, Apelado: Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Russas Ltda, Advogado: Gleydson Ramon Rocha Chaves (OAB: 15184/CE), Advogado: Albany Rodrigues de Souza (OAB: 33357/CE), Advogada: Alexia Vivian Rodrigues de Souza (OAB: 33708/CE), Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

65 - **0637035-34.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/5ª Vara de Execuções Fiscais, Agravante: Defensoria Pública do Estado do Ceará, Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará, Agravado: Município de Fortaleza, Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza, Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

66 - **0009503-44.2011.8.06.0090 - Apelação Cível** - Icó/2ª Vara Cível da Comarca de Icó, Apelante: Município de Icó, Procurador: Procuradoria Geral do Município de Icó, Apelada: Iva Maria de Souza, Advogada: Ravenna Maia Chaves (OAB: 24791/CE), Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

67 - **0000100-52.2010.8.06.0101/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Itapipoca/1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca, Embargante: Luis Gonzaga do Nascimento, Advogado: Armando Cordeiro de Farias (OAB: 7428/CE), Advogado: Armando Barroso de Farias (OAB: 15123/CE), Advogado: Anderson Barroso de Farias (OAB: 19623/CE), Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss, Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU), Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

68 - **0206032-66.2022.8.06.0117 - Apelação / Remessa Necessária** - Maracanaú/1ª Vara Cível, Apelante: Município de Maracanaú, Procurador: Procuradoria Geral do Município de Maracanaú, Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú, Apelada: Natália Celestino da Silva, Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará, Relator(a):



LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

69 - 0140535-70.2019.8.06.0001 - **Apelação Cível** - Fortaleza/15ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Espólio de Maria Ribeiro dos Santos,. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

70 - 0623949-59.2023.8.06.0000 - **Agravo de Instrumento** - Juazeiro do Norte/3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Agravante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Associação dos Deficientes Físicos do Cariri. Advogado: Cicero Wellington Batista do Nascimento (OAB: 21298/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

71 - 0210055-78.2023.8.06.0001 - **Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Maria Eloa de Araujo Representada Por Maria Cleciana de Araújo Ferreira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

Total de processos a julgar: 71

Fortaleza, 25 de maio de 2023.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0030921-14.2011.8.06.0001 **Apelação / Remessa Necessária**. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Dell Computadores do Brasil Ltda.. Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Advogado: Daniella Zagari Gonçalves (OAB: 116343/SP). Advogado: Marco Antônio Gomes Behrndt (OAB: 173362/SP). Relator(a): JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. PROCESSO JULGADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. DEMANDA JULGADA PROCEDENTE NA ORIGEM. PROTOCOLO Nº 21/2011 E DECRETO ESTADUAL Nº 30.542/2011. A INCONSTITUCIONALIDADE DA EXAÇÃO, POSTERIORMENTE RECONHECIDA PELO STF NO JULGAMENTO DA ADI Nº 4.628/DF NÃO AFASTA O INTERESSE DE AGIR DO AUTOR. AUSÊNCIA DE PEDIDO GENÉRICO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDAS E DESPROVIDAS. SENTENÇA MANTIDA. 1. DE INÍCIO, CUMPRE ANOTAR QUE A SENTENÇA E O JULGAMENTO DE SEUS EMBARGOS FORAM PROLATADOS NA VIGÊNCIA DO CPC/73, O QUE, NOS TERMOS DO ART. 14 DO CPC/15, IMPÕE AO JULGADOR A ANÁLISE DO(S) RECURSO(S), SEJA ELE OFICIAL OU VOLUNTÁRIO, SEGUNDO AS REGRAS ESTABELECIDAS NO DIPLOMA PROCESSUAL ANTERIOR. 2. O CERNE DA CONTROVÉRSIA CINGE-SE EM AFERIR A HIGIDEZ DA SENTENÇA PROLATADA PELO JUÍZO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, O QUAL JUGOU PROCEDENTE O PLEITO AUTURAL E CONDENOU O ENTE PÚBLICO DEMANDADO, ORA APELANTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). 3. A COBRANÇA DO ICMS, FUNDADA NO PROTOCOLO Nº 21/2011, FOI DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, QUE, NO JULGAMENTO DA ADI Nº 4.628/DF, DA RELATORIA DO MINISTRO LUÍZ FUX, PUBLICADO EM 24.11.2014, ASSENTOU ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL OS ESTADOS-MEMBROS NÃO POSSUEM COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL PARA INSTITUIR NOVAS REGRAS DE COBRANÇA DO ICMS, EM CONFRONTO COM A REPARTIÇÃO CONSTITUCIONAL PREVISTA NA ALÍNEA "B" INCISO VII DO §2º DO ART. 155 DA CF/88, DISPOSITIVO ESTE POSTERIORMENTE REVOGADO PELA EC Nº 87/15. 4. POR ARRASTAMENTO, O ÓRGÃO ESPECIAL DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, NO JULGAMENTO DO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000266-86.2016.8.06.0000, DA RELATORIA DO EMINENTE DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES, DECLAROU, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, A INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO ESTADUAL Nº 30.542/2011. 5. NO CASO DOS AUTOS, PODER-SE-IA PENSAR QUE, DIANTE DA INCONSTITUCIONALIDADE DAS NORMAS SUSO MENCIONADAS, O INTERESSE DE AGIR DA PARTE AUTORA RESTARIA ESVAZIADO. ESSA, CONTUDO, NÃO É A MELHOR SOLUÇÃO PARA O CASO, EIS QUE, NÃO OBSTANTE O PEDIDO INICIAL TENHA SIDO FORMULADO APENAS PARA QUE O CONTRIBUINTE NÃO SE SUBMETA À COBRANÇA FISCAL DISCUTIDA NOS AUTOS, INFERE-SE QUE COM A PROPOSITURA DA DEMANDA EM 2011, ISTO É, QUANDO AINDA NÃO HAVIA SIDO DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DO PROTOCOLO 21/2011, FATO ESTE OCORRIDO SOMENTE EM 2014, A PARTE AUTORA OBTVEVE, LIMINARMENTE, O DIREITO DE NÃO RECOLHER O ICMS INCIDENTE SOBRE AS REMESSAS INTERESTADUAIS DE PRODUTOS DESTINADOS A CONSUMIDORES FINAIS, NÃO CONTRIBUINTES, DOMICILIADOS NO ESTADO DO CEARÁ, SENDO NECESSÁRIO, POIS, A FIM DE QUE OS EFEITOS JURÍDICOS PRODUZIDOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA SEJAM MANTIDOS, RATIFICAR, EM SEDE DE RECURSO OFICIAL, O JULGAMENTO DE MÉRITO. 6. NOUTRA BANDA, O INCONFORMISMO DO ESTADO DO CEARÁ SE LIMITA À REMESSA DE MERCADORIAS PARA CONSUMIDORES FINAIS, NÃO CONTRIBUINTES, LOCALIZADOS NO ESTADO DO CEARÁ, SEM O RECOLHIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS E SEM A LAVRATURA DE TERMO DE RETENÇÃO, O QUE, NO ENTENDER DE SUA PROCURADORIA, TORNA A PRETENSÃO DO AUTOR JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL,